Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.921/2023.

"AUTORIZA O REPASSE DE RECURSO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA ACOBERTAR DESPESAS A ENTIDADES".

REGINADO FURTADO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rio Pomba/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Rio Pomba autorizado repasse de recursos do Fundo da Infância e Adolescência a titulo de contribuição à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no valor total de R$ 40.580,32 (quarenta mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) aprovado conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência – CMDCA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Rio Pomba autorizado a criar dotação no orçamento vigente crédito especial no montante de R$ 40.580,32 (quarenta mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) destinado a cobrir despesas descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 3º- O presente crédito obedecerá à seguinte dotação orçamentária:

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Unidade	008 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Subunidade	002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Função	008 - Assistência Social
Subfunção	244 - Assistência Comunitária
Programa	802 – Criança e Adolescente
Projeto/Atividade	**2852 – Contribuição a APAE – REPASSE FIA 2023**
Natureza da Despesa	3.3.50.41 – Contribuição
Valor	**R$ 40,580,32**
Fonte	**2.500.000 – Recursos Ordinários**

Art. 4º - Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes de superávit de exercício anterior oriundo de recursos ordinários.

Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual e Lei de Subvenção, Leis 1.789/2021, Lei 1.830/2022, 1.861/2022 e Lei 1862/2022 respectivamente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 20 de Outubro de 2023.
256º da Fundação e 191º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 20 de Outubro de 2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação